

LEI Nº 518/1988

SÚMULA: Concede aumento de Vencimentos e Funções Gratificadas do Funcionalismo Estatutário da Prefeitura Municipal de Itambaracá, inclusive Professores e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACA,
Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal,
sanciono a seguinte **LEI:**

Art. 1º - Fica concedido a partir de 1º de Fevereiro de 1988, aumento de Vencimentos e Funções Gratificadas do Funcionalismo Estatutário da Prefeitura Municipal de Itambaracá, correspondente a 40% (quarenta por cento) sobre os valores vigentes em 31 de Janeiro de 1988, conforme Anexo I, integrantes desta Lei.

Art. 2º - Aos Inativos e pensionistas fica concedido aumento no mesmo percentual constante do Artigo 1º.

Art. 3º - Os salários dos Professores integrantes do Quadro Próprio do Magistério, a partir de 1º de Fevereiro de 1988, serão os constantes do Anexo I, integrante desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACA,
ESTADO DO PARANÁ, EM 23 DE FEVEREIRO DE 1988.

JOSÉ XAVIER DE BARROS
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal FOLHA DE LONDRINA, em 24/02/1988.